



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



**LEI Nº 540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO para o exercício de 2022,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dom Macedo Costa para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 21.459.500,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais)** referente aso Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 4.017.000,00 (quatro milhões e dezessete mil reais)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



**Título II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R\$ 21.459.500,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**Sumário Geral da Receita (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)**

<b>Receitas</b>	<b>Total</b>
10 - Receitas Correntes	21.348.000,00
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	814.000,00
12 - Contribuições	10.000,00
13 - Receita Patrimonial	91.000,00
16 - Receita de Serviços	30.000,00
17 - Transferências Correntes	20.250.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	153.000,00
20 - Receitas de Capital	2.521.000,00
21 - Operações de Crédito	223.000,00
22 - Alienação de Bens	45.000,00
24 - Transferências de Capital	2.185.000,00
29 - Outras Receitas de Capital	68.000,00
90 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB	(2.410.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>21.459.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



**Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 21.459.500,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 17.442.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**, referente aso Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 4.017.000,00 (quatro milhões e dezessete mil reais)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)**

**I – Por Funções de Governo**

<b>Despesas</b>	<b>Total</b>
01 - LEGISLATIVA	931.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.875.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.335.000,00
10 - SAÚDE	5.102.000,00
12 - EDUCAÇÃO	5.680.000,00
13 - CULTURA	796.000,00
15 - URBANISMO	3.848.000,00
16 - HABITAÇÃO	372.000,00
17 - SANEAMENTO	213.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	354.000,00
20 - AGRICULTURA	103.000,00
26 - TRANSPORTE	98.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	162.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	415.000,00
99 - Reserva de Contingência	175.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.459.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



## II – Por órgão ~

Código	Orgão	Valor
1	CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA	931.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA	8.039.000,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	5.102.000,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM MACEDO COSTA	5.680.000,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE DOM MACEDO COSTA	1.707.000,00
<b>Total</b>		<b>21.459.000,00</b>

## III – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Código	Especificação	Fonte Principal	Outras Fontes	Total
3.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	17.944.000,00	17.944.000,00
3.1.0.0.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.602.000,00	9.602.000,00
3.2.0.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.0.0.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	8.339.000,00	8.339.000,00
4.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.340.000,00	3.340.000,00
4.4.0.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	3.125.000,00	3.125.000,00
4.5.0.0.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
4.6.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	215.000,00	215.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	0,00	175.000,00	175.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>21.459.000,00</b>	<b>21.459.000,00</b>

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art.6º** - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



---

**Capítulo III**

**DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

**Art. 7º** - integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

**Parágrafo Único** - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



Federal nº 4.320/64.

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – Criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites ficados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando - se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

**Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

**Título III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Capítulo Único**

**Art. 11** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



---

**Art.12**– Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal